



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221  
[www.condsef.org.br](http://www.condsef.org.br)  
[condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br) – [comunica@condsef.org.br](mailto:comunica@condsef.org.br)

**Ofício CONDSEF nº 083/2013.**

Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

**Excelentíssima Senhora  
MIRIAM BELCHIOR  
Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão**

A **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos Trabalhadores que mantém vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada no SCS – Edifício Wady Cecílio II – 6º andar – Brasília/DF, por seu Diretor Sr. **Josemilton Maurício da Costa**, servidor público federal, encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Excelência, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais** (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **Legais e Estatutários**, expor e requerer o que se segue:

1. A Lei nº 12.277 de 30 de junho de 2010, em seu art. 19, instituiu a chamada Estrutura Remuneratória Especial específica aos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de engenheiro, arquiteto, economista, estatístico e geólogo, integrantes de variados planos de carreiras e cargos do Poder Executivo Federal, cujos critérios para pagamento estão explicitados no artigo 22.
2. Conforme consignado na referida lei, compõem a Estrutura Remuneratória Especial o vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDACE e as vantagens pessoais nominalmente identificadas devidas aos servidores.
3. Para a avaliação do servidor devem ser observados seu desempenho individual (realizado com base em critérios e fatores que reflitam suas competências pessoais), o alcance das metas organizacionais fixadas institucionalmente e os limites máximo (cem pontos) e mínimo (trinta pontos) por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores indicados na tabela XIV, anexa àquele dispositivo legal.
4. Ainda, segundo o mencionado diploma, a pontuação referente à GDACE está distribuída em até vinte pontos em razão dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e até oitenta pontos em função dos resultados de desempenho institucional. Entende-se por avaliação de desempenho o monitoramento sistemático da atuação individual do servidor e da respectiva instituição pública federal.
5. Dispõe a Lei, ainda, que os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional devem ser estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades federais aos quais estão vinculados os servidores que têm direito à GDACE.

6. Nos termos do art. 22, § 6º, da Lei nº 12.277/10, o resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. No entanto, até que seja regulamentada a GDACE e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores receberão a gratificação em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observados a classe e o padrão em que estiver situado o servidor.
7. O Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, regulamentou a Lei nº 12.277/10, que instituiu a mencionada gratificação e definiu desta maneira, o marco inicial para o primeiro período de avaliação.
8. Ocorre que os diversos órgãos federais estão estabelecendo datas distintas para a data de início do período inicial de avaliação, o que refletirá, no montante a ser pago ao servidor e na data em que este pagamento se dará.
9. A AGU, por intermédio da recente Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013, estabeleceu o dia da publicação do Decreto regulamentador, 26 de novembro, como data inicial do período de avaliação de seus servidores, diferentemente da maioria dos demais órgãos.
10. Assim, teremos que, servidores com direito a mesma gratificação receberão valores distintos, pelo mesmo período de trabalho o que evidenciará tratamento diferenciado para iguais e ensejará desnecessárias demandas judiciais.

Tal situação está na iminência de ocorrer no próprio Ministério do Planejamento, caso a Portaria do MP que aprovará os critérios de avaliação estabeleça data inicial do período de avaliação diferente da estabelecida pela AGU.

Isto posto, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de evitar novas distorções e corrigir as já existentes.

Certos do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Josemilton Maurício da Costa  
Secretário-Geral/CONDSEF